



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO Nº 031/2026

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Centro, Paverama/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, doravante denominado CONCEDENTE; e, de outro lado, a empresa **CLECI DA SILVA PACHECO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.727.358/0001-89, com sede na Rua Odemar Gonçalves de Azevedo, Bairro Morro Bonito, Município de Paverama, CEP 95.865-000, representada por seu representante legal a Sra. CLECI DA SILVA PACHECO, inscrita no CPF nº 506.713.750-91, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; ajustam o presente Contrato de Concessão de Uso Oneroso, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, do Processo Administrativo nº 2.182/2026, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 007/2026, no Termo de Referência e demais anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso oneroso da Quadra Sintética Valdori Azevedo, de propriedade do Município de Paverama, compreendendo a quadra sintética, o prédio de apoio e suas dependências, para fins de exploração e operação do espaço público, incluindo os serviços de copa/bar/lancheria, gestão de horários, manutenção, conservação, limpeza, atendimento ao público e apoio às atividades esportivas, recreativas, educacionais, culturais e comunitárias, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.
- 1.2.** A concessão tem por finalidade assegurar a gestão integrada e eficiente do espaço público, compreendendo sua administração, exploração econômica, manutenção, conservação, execução das metas obrigatórias, realização de melhorias previamente autorizadas, disponibilização do espaço à comunidade e cumprimento das contrapartidas sociais previstas no Termo de Referência.
- 1.3.** A Concessionária deverá observar integralmente as regras de utilização, as restrições, as metas obrigatórias, os padrões de manutenção, as rotinas operacionais e todas as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.
- 1.4.** Todas as despesas decorrentes da exploração, operação, conservação, manutenção, limpeza, fornecimento de materiais, consumo de água, energia elétrica e demais custos operacionais do espaço concedido correrão por conta exclusiva da Concessionária, na forma prevista no Termo de Referência.
- 1.5.** A execução da concessão terá início após a assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Início das Atividades e a realização de vistoria conjunta entre as partes, destinada ao registro das condições iniciais do imóvel e de suas instalações.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 1.6.** É vedado à Concessionária ceder, transferir, sublocar ou permitir que terceiros explorem, total ou parcialmente, o espaço concedido, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Municipal e previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 1.7.** A presente concessão não confere exclusividade absoluta de utilização do espaço. O Município poderá utilizá-lo diretamente ou destiná-lo à realização de eventos oficiais, esportivos, culturais, educacionais, recreativos ou de interesse público, mediante comunicação prévia à Concessionária, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.8.** A Concessionária será responsável pela limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva, segurança e adequada utilização das áreas concedidas, comprometendo-se a devolver o imóvel, ao término da concessão, em condições equivalentes às registradas na vistoria inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
- 1.9.** Qualquer reforma, benfeitoria, ampliação, adaptação ou intervenção nas instalações dependerá de autorização prévia e expressa do Município, não gerando direito de retenção, indenização ou ressarcimento, salvo disposição legal ou contratual em sentido diverso.
- 1.10.** Os eventos oficiais, esportivos, culturais, educacionais ou comunitários promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município terão prioridade na utilização da Quadra Sintética, mediante comunicação prévia à Concessionária. A exploração da copa/bar/lancheria durante tais eventos poderá ser disciplinada pela Administração Municipal, conforme previsto no Termo de Referência.
- 1.11.** A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução contratual.
- 1.12.** A Concessionária deverá franquear livre acesso às dependências concedidas aos representantes da fiscalização contratual, aos órgãos de controle interno e externo e às demais autoridades competentes, fornecendo documentos, registros e informações sempre que solicitado.
- 1.13.** Eventuais alterações deste Contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo ou outro instrumento legalmente cabível.
- 1.14.** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, o Quadro de Metas Obrigatórias e todos os documentos que instruíram o procedimento licitatório, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:

2.1. Pela concessão de uso oneroso da Quadra Sintética Valdori Azevedo, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município de Paverama o valor mensal de **R\$ 2.740,00 (dois mil e setecentos e quarenta reais)**, correspondente à outorga mensal ofertada na proposta vencedora da licitação, pela utilização e exploração do bem público concedido.

2.1.1. O valor da outorga constitui a remuneração devida pela utilização e exploração do bem público concedido, não sendo admitidos abatimentos, compensações ou descontos em razão das despesas assumidas pela Concessionária com água, energia elétrica, tributos, encargos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

trabalhistas, manutenção, conservação, limpeza, seguros, materiais, equipamentos ou quaisquer outros custos necessários à execução da concessão.

2.2. O pagamento da outorga mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da exploração do espaço, mediante guia de arrecadação emitida pelo Setor de Fazenda do Município ou outro documento de cobrança oficialmente instituído.

2.2.1. Caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de acréscimos legais.

2.3. São de responsabilidade exclusiva da Concessionária todas as despesas decorrentes da exploração do espaço concedido, incluindo o consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, aquisição e reposição de materiais, equipamentos, mobiliário e demais custos operacionais necessários ao funcionamento da concessão.

2.4. O valor da outorga será reajustado anualmente, conforme o índice oficial de atualização monetária adotado pelo Município de Paverama para a correção de impostos e taxas (URM – Unidade de Referência Municipal), ou outro índice que venha a substituí-lo, assegurada a revisão automática na mesma periodicidade.

2.5. O não pagamento da outorga nas datas previstas implicará:

I – multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor devido;

II – atualização monetária pelo índice oficial aplicado aos créditos municipais;

III – suspensão temporária de novos agendamentos pela Concessionária;

IV – após 90 (noventa) dias de inadimplência, abertura de processo administrativo que poderá resultar em rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança administrativa e judicial dos valores devidos.

2.6. A presente concessão constitui receita para o Município de Paverama, não gerando despesa pública decorrente da execução contratual, razão pela qual não há dotação orçamentária específica para sua execução financeira.

2.7. A Concessionária será exclusivamente responsável por todos os encargos tributários, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, securitários e operacionais decorrentes da exploração do espaço, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

2.8. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a Concessionária deverá apresentar ao Município comprovantes de pagamento da outorga, das guias de consumo e de eventuais encargos incidentes, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA:

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da prorrogação e o cumprimento das condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

3.2. A execução da concessão terá início após a assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Início das Atividades e a realização de vistoria conjunta entre as partes, destinada ao registro das condições iniciais do imóvel e de suas instalações.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3. A concessionária deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato apólice de seguro predial abrangendo a quadra, instalações, equipamentos e terceiros, nos termos do TR.

3.4. A concessionária deverá promover, em até 30 (trinta) dias, a transferência da titularidade das contas de água e energia elétrica para seu CNPJ, responsabilizando-se por todos os consumos subsequentes.

3.5. A manutenção do gramado sintético deverá seguir integralmente as rotinas técnicas previstas no TR e no documento técnico apresentado pela empresa fornecedora do gramado, incluindo, de forma sucinta:

I – revisões trimestrais, com intervalo máximo de 3 (três) meses;

II – aplicação e reposição de composto de borracha a cada 300 horas de uso, ou sempre que necessário;

III – manutenção preventiva e recolagem a cada 300 horas de uso, com atenção especial às áreas de maior desgaste;

IV – escovação do gramado a cada 300 horas ou 3 meses;

V – envio trimestral de fotos para avaliação e orientação técnica da empresa especializada;

VI – apresentação de declaração técnica emitida por empresa especializada, atestando as manutenções realizadas.

3.5.1. A concessionária deverá manter registros das manutenções realizadas, disponibilizando-os à fiscalização municipal sempre que solicitado, podendo ser exigida a apresentação de notas fiscais, relatórios técnicos, registros fotográficos ou demais documentos comprobatórios.

3.6. O descumprimento das rotinas de manutenção do gramado sintético que resulte em danos à estrutura ou na perda da garantia do fabricante constituirá infração contratual, sujeitando a concessionária às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A concessionária obriga-se a observar, durante toda a vigência contratual, as exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como as determinações do Município, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

5.1.1. Utilizar o bem público estritamente para as finalidades previstas no contrato, mantendo funcionamento regular, contínuo e adequado da quadra sintética e de suas dependências.

5.1.2. Executar diretamente, e às suas expensas, todos os serviços de gestão, operação, limpeza, copa, cozinha, manutenção, conservação, controle de agendamentos, apoio a eventos esportivos e culturais e demais atividades previstas no TR.

5.1.3. Manter o espaço limpo, conservado, seguro e organizado, realizando reposições de materiais, manutenção preventiva e corretiva, controle de horários e zelo integral pelo bem público.

5.1.4. Observar estritamente as vedações previstas no TR, dentre as quais:

– realização de eventos incompatíveis com a finalidade esportiva;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- uso de drogas;
- festas ou eventos noturnos não autorizados;
- danos ou usos desviados da quadra;
- outras hipóteses previstas no TR.

5.1.5. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou contratados, promovendo integral reparação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

5.1.6. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou ações realizadas em desacordo com normas legais ou técnicas.

5.1.7. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente as relativas à segurança, medicina do trabalho e acessibilidade.

5.1.8. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo qualquer vínculo entre o Município e os trabalhadores da concessionária.

5.1.9. Manter equipe suficiente e capacitada para a adequada execução da concessão, comunicando ao Município a indicação do responsável pela administração do espaço e qualquer alteração relevante durante a vigência contratual.

5.1.10. Executar as correções, reparos e adequações determinados pela fiscalização nos prazos estabelecidos pela Administração, observada a natureza e a complexidade da intervenção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.1.11. Substituir, no prazo fixado pela Administração, qualquer empregado ou preposto cuja permanência seja considerada inconveniente, inadequada ou prejudicial à boa execução da concessão, mediante justificativa da fiscalização.

5.1.12. Solicitar autorização prévia para eventual contratação de serviços terceirizados específicos.

5.1.13. Zelar pela qualidade operacional da quadra, incluindo:

- manutenção do gramado sintético conforme rotinas obrigatórias do TR;
- reposições de material;
- manutenção predial;
- conservação dos equipamentos;
- observância das normas de segurança e acessibilidade.

5.1.14. Reparar ou substituir, sem ônus ao Município, quaisquer bens ou equipamentos danificados pelo uso durante toda a vigência da concessão.

5.1.15. Conceder livre acesso aos agentes do Município, órgãos de controle e fiscalização.

5.1.16. Submeter-se a todos os controles de execução adotados pelo Município, apresentando relatórios, documentos e informações sempre que solicitado.

5.1.17. Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.1.18. Cumprir exigências legais sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.19. Cumprir integralmente as metas obrigatórias previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas às adequações da copa, dos banheiros e dos vestiários, dentro dos prazos estabelecidos.

5.1.20. Manter atualizado sistema de controle de agendamentos da quadra, assegurando prioridade às atividades escolares, comunitárias e aos eventos promovidos pelo Município.

5.1.21. Permitir a utilização do espaço pelo Município para eventos oficiais, esportivos, culturais, educacionais e comunitários, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.22. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público ou a continuidade da prestação dos serviços.

5.1.23. Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, prevenção contra incêndio e acessibilidade aplicáveis ao funcionamento da quadra e da copa/bar/lancheria.

5.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio do Gestor e Fiscais designados.

5.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada execução da concessão.

5.2.3. Adotar providências administrativas de sua competência, inclusive aquelas necessárias à regularidade do uso do bem e à segurança operacional.

5.2.4. Exercer, sempre que necessário, a prerrogativa de prioridade de agenda para eventos públicos municipais, conforme previsto no TR.

5.2.5. Determinar ajustes, correções ou medidas operacionais indispensáveis ao interesse público.

5.2.6. Disponibilizar o imóvel à Concessionária nas condições registradas na vistoria inicial.

5.2.7. Notificar a Concessionária acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação e regularização, quando cabível.

5.2.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato observará integralmente o modelo definido no Termo de Referência, compreendendo:

I – monitoramento contínuo da execução por parte do Município;

II – entrega periódica de relatórios operacionais pela concessionária;

III – fiscalização presencial e documental;

IV – reuniões de alinhamento sempre que necessário;

V – aplicação de indicadores de desempenho e mecanismos de controle previstos no TR.

6.2. O contato entre a Administração e a concessionária ocorrerá preferencialmente por meio presencial, telefone, e-mail ou mensagens eletrônicas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2.1. Consideram-se oficiais os canais informados pela Administração Municipal e os apresentados pela concessionária em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É vedada a subcontratação do objeto da concessão, total ou parcialmente, não sendo admitida a transferência da execução das atividades operacionais, administrativas, de manutenção, gestão, exploração comercial ou quaisquer outras inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

7.2. A vedação decorre da natureza personalíssima da concessão de uso, que foi outorgada ao contratado em razão de sua capacidade técnica, operacional, organizacional e econômica, devidamente demonstrada no procedimento licitatório, bem como da necessidade de garantir:

- I – controle direto do Município sobre a execução contratual;
- II – responsabilidade exclusiva da concessionária pelos danos, riscos e obrigações decorrentes do uso do bem público;
- III – padronização da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- IV – proteção ao patrimônio público, evitando-se usos indevidos ou incompatíveis com a finalidade esportiva e comunitária da quadra;
- V – segurança jurídica e administrativa, prevenindo a fragmentação da execução e a perda de rastreabilidade das responsabilidades.

7.3. Excepciona-se somente a contratação de serviços específicos, eventuais e acessórios, estritamente vinculados à operação do espaço (ex.: manutenção especializada, serviços técnicos pontuais), desde que previamente autorizados e aprovados pelo Município, mantendo a concessionária responsabilidade integral pelos atos do terceiro.

7.3.1. A sublocação eventual de horários de uso da quadra para fins esportivos, nos termos do item 1.6, não se confunde com subcontratação do objeto da concessão, que permanece vedada.

7.4. Qualquer subcontratação realizada sem autorização prévia e expressa do Município implicará infração contratual grave, sujeitando a concessionária às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e no Termo de Referência, inclusive rescisão da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III):

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/21, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156, e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/21, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 2.182/2026.

12.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico administracao@paverama.rs.gov.br.

12.3. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. É competente, o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 11 de agosto de 2026.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA
CLECI DA SILVA PACHECO - MEI
CLECI DA SILVA PACHECO
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____